



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 44/2017

EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª. Sessão Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017,

Considerando que a Gestão de Riscos fornece maior garantia e confiabilidade para o alcance dos objetivos institucionais;

Considerando a IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016, a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, e normas correlatas;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, com a finalidade de promover:

- I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III – o fortalecimento das decisões em respostas aos riscos;
- IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos.

Art. 2º Definir, para fins do disposto nesta Resolução, a Política de Gestão de Riscos como um processo institucional contínuo e interativo, formulado como norteador e controle de eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. Adotar as melhores práticas de gestão de riscos no âmbito Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, de maneira a assegurar a existência de um processo estruturado de gestão de riscos;

Art. 4º. Estabelecer papéis e responsabilidades de cada um dos colaboradores envolvidos no processo de gestão de riscos;

Art. 5º. Estabelecer e manter a infraestrutura (tecnologia, processos e pessoas) necessária para a gestão integrada.

CAPÍTULO III DAS PREMISSAS E OBJETIVOS

Art. 6º. A Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ terá como premissas o alinhamento à estratégia, ao PDI vigente, assim como, a sistematização, o comprometimento dos gestores e a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões baseados no PPA - Plano Plurianual e PNE - Plano Nacional de Educação vigentes.

Art. 7º. São objetivos da Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ:

I - Estabelecer conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades do processo da implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito desta instituição;

II – Orientar a identificação, a avaliação, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais;

III – Aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos organizacionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis, sustentabilizando as operações e o cumprimento da missão institucional;



IV- Agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 8°. Para fins desta Resolução consideram-se como principais os seguintes conceitos para a Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ:

Quadro 1 - Principais conceitos

TERMO	DEFINIÇÃO
Accountability	Conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade na tomada de decisões e implementação de ações, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.
Apetite ao risco	Quantidade, grau de impacto e tipo de risco que uma organização está preocupada em manter ou assumir na execução de suas competências e atribuições regimentais.
Gestão de riscos	Processo aplicado no desenvolvimento de estratégias, formuladas para identificar em toda organização eventos em potencial, capazes de afetá-la, e administrar os riscos de modo a mantê-los compatíveis com o apetite a risco da organização.
Evento	Ocorrência ou mudança em conjunto específico de circunstâncias que pode consistir em uma ou mais ocorrências e ter várias causas, decorrentes de um incidente ou um acidente.
Matriz de risco	Instrumento gráfico em que são listados os riscos, organizados de acordo com o seu impacto e probabilidade.
Comitê de riscos	Órgão consultivo permanente, com a participação das diversas unidades

	organizacionais, que tem por objetivo auxiliar na identificação, comunicação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos.
Parte interessada	Pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada ou perceber-se afetada por um evento.
Plano de Gestão de Riscos	Documento derivado da Política de Gestão de Riscos, que especifica a abordagem, os componentes, os recursos e os procedimentos a serem aplicados para gerenciar riscos em cada unidade organizacional.
Risco	Efeito da incerteza nos objetivos.
Efeito	Um desvio em relação ao esperado (positivo ou negativo).
Riscos prioritários	Grupo de riscos cuja gestão deve ser priorizada e os seus indicadores devem ser monitorados regularmente e com máxima atenção, devido ao impacto potencialmente elevado para o negócio.
Risco inerente	Risco a que a organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a possibilidade de sua ocorrência ou seu impacto.
Risco residual	Risco a que uma organização está exposta, após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 9º. A Política de Gestão de Riscos deve abranger as melhores informações disponíveis, o uso de uma linguagem comum, a definição de responsabilidades e a adoção de boas práticas de governança institucional.

§ 1º. As informações relacionadas à implantação e desenvolvimento do processo de gestão de riscos devem ser registradas e catalogadas de modo sistemático.

§ 2º. A adoção de boas práticas de governança deve considerar o contexto interno e externo, bem como o perfil de risco da instituição, a fim de atingir e manter a qualidade de suas informações.

Art. 10. Os níveis de risco a serem considerados para a gestão de riscos são: baixo, médio, alto e extremo.

Quadro 2 - Diretrizes para tratamento de riscos

Nível de Risco	Descrição	Diretriz para Resposta
Extremo	Indica um nível de risco absolutamente inaceitável, muito além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta imediata. Admite-se postergar o tratamento somente mediante parecer do Diretor Geral do CEFET-RJ e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Substituto Legal.
Alto	Indica um nível de risco inaceitável, além do apetite a risco da organização.	Qualquer risco encontrado nessa área deve ter uma resposta em um curto intervalo de tempo definido pelos Diretores Sistêmicos ou das Unidades e somente ambos ou seus superiores podem postergar o tratamento.
Médio	Indica um nível de risco aceitável, dentro do apetite a risco da organização.	Não se faz necessário tomar medidas especiais de tratamento, exceto manter os controles já existentes.
Baixo	Indica um nível de risco muito baixo, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Os riscos considerados baixos poderão ser apenas monitorados e suas oportunidades exploradas de acordo com o contexto estabelecido.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ é de responsabilidade da instituição e parte integrante de todos os processos institucionais, sendo exercida de

forma compartilhada por gestores, servidores, unidades, conselhos, comitês setoriais e comissões.

Parágrafo único. A Política de Gestão de Riscos do CEFET/RJ, no seu escopo de gestão, será integrada ao planejamento estratégico, processos e políticas institucionais, na medida em que, adota a persecução dos objetivos da Instituição e utiliza os métodos elencados nos art. 9º e 10 do art. 16 (quadros 3 e 4).

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, criado através da Portaria do CEFET/RJ nº 803, de 06 de julho de 2016 e alterações:

- I- Institucionalizar estruturas adequadas de gestão de riscos;
- II- Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- III- Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões;
- IV- Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- V- Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VI- Aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos;
- VII- Supervisionar o mapeamento e avaliar os riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- VIII- Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- IX- Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;
- X- Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocesso para gerenciamento de riscos;
- XI- Emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos; e
- XII- Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê

Art. 13. Compete ao Dirigente Máximo do CEFET/RJ, como principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização:

- I- Estruturar o gerenciamento de riscos;

II- Estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão;

III- Patrocinar a implantação da gestão de riscos no CEFET/RJ; e

IV- Nomear o Comitê de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ, responsável por dar suporte ao Comitê de Governança, Riscos e Controles nos assuntos relacionados a implementação e desenvolvimento do processo de implantação da Gestão de Riscos no âmbito institucional, dentre outras atribuições.

Art. 14. Caberá ao Comitê de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ, com o apoio dos Gestores de Riscos designados:

I – Elaborar a minuta da Política de Gestão de Riscos para aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

II – Designar os gestores de risco do período de gestão vigente;

III – Realizar análises críticas periódicas ao processo da gestão de riscos, para:

a) Elaboração do Relatório Anual de Gestão de Riscos, por meio da Diretoria Estratégica – DIGES, submetendo-o à Auditoria Interna – AUDIN e ao Conselho Diretor – CODIR;

b) Propor as atualizações necessárias na Política Gestão de Riscos do CEFET/RJ;

c) Propor normas técnicas que corroborem com as diretrizes desta Política.

Art. 15. Compete aos Gestores de Riscos:

I - O gerenciamento dos riscos relativos a ações, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade, de acordo com o contexto institucional;

II- Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão da organização;

III- Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados; e

IV- Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

§1°. O Comitê de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ nomeará um gestor de riscos para cada tema institucional estabelecido, nos termos do art. 10 desta Resolução.

§2º. Para fins do disposto neste artigo, os conselhos específicos do CEFET-RJ deverão ser consultados nos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. O processo de Avaliação de Riscos será composto das seguintes fases:

- I – estabelecimento do contexto;
- II – identificação dos riscos;
- III – análise dos riscos;
- IV – avaliação dos riscos;
- V – tratamento dos riscos;
- VI – monitoramento e análise crítica;
- VII – comunicação e consulta.

§1º. O *estabelecimento do contexto* do processo Política de Gestão de Riscos dispõe sobre a definição dos parâmetros externos e internos essenciais à execução de seus objetivos. Todos os níveis da organização devem ter objetivos fixados e comunicados. A explicitação de objetivos claros, alinhados à missão e a visão da organização, é necessária para permitir a identificação de eventos.

§2º. A *identificação dos riscos* envolve o reconhecimento e a descrição dos eventos críticos que possam impactar na consecução dos objetivos. Os riscos podem ser classificados em: operacionais, legais, financeiros ou de imagem.

§3º. A *análise dos riscos* refere-se à determinação da probabilidade e impacto dos eventos críticos que possam causar efeitos nos objetivos.

§4º. A *avaliação dos riscos* tem por finalidade a análise quantitativa e qualitativa que definirá os riscos a serem tratados e sua ordem de priorização através do nível de risco identificado pela matriz de riscos.



Quadro 3 - Matriz de Riscos Probabilidade x Impacto

ANÁLISE DOS RISCOS		Probabilidade				
		Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto	Muito Alto	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	Alto	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	Médio	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO	EXTREMO
	Baixo	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	Muito Baixo	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO

§5°. O *tratamento dos riscos* consiste na identificação e seleção dos meios (ações) destinados a fornecer novos controles ou aprimorar os já existentes.

§6°. O *monitoramento e análise crítica* tratam da revisão e análise periódica da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição. No processo de monitoramento, deve-se acompanhar o desempenho dos indicadores de riscos, supervisionar a implantação e manutenção dos planos de ação e verificar o alcance das metas estabelecidas.

§7°. A *comunicação e consulta* constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo riscos.

§8°. Na inexistência de processos mapeados, estes deverão ser realizados antes da fase indicada no inciso II deste artigo, a fim de proporcionar uma identificação apropriada dos riscos.

§9°. Considerando a gestão de risco como processo contínuo, utilizar-se-á o método PDCA (**quadro 3- anexo II**) que consubstancia a natureza constante da periodicidade na qual serão avaliados, tratados e monitorados os riscos.

§10. Considerando a gestão de risco como processo que busca agir de forma a garantir uma maior confiabilidade no alcance dos objetivos institucionais, utilizar-se-á como plano de ação para tratamento dos riscos, o método 5W2H (**quadro 4- anexo II**) levando-se em consideração o nível de risco e as diretrizes para resposta.

Art. 17. As ações de tratamento mencionadas no §5º do artigo anterior consistirão em evitar, reduzir, aceitar ou compartilhar os riscos.

§1º. A ação de aceitar os riscos apenas poderá ser tomada mediante parecer pelo Diretor Geral do CEFET-RJ e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Substituto Legal.

§2º. Os riscos residuais considerados altos ou extremos deverão ser submetidos à análise da Direção Geral e se aceitos, deverão ser ratificados pelo Conselho Diretor - CODIR.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 18. Para a realização de um controle eficaz dos riscos é imprescindível a existência de objetivos institucionais claros.

§1º. Dentre os objetivos institucionais do CEFET/RJ está promover o desenvolvimento institucional do CEFET/RJ, visando à sua inserção nos cenários local, nacional e internacional, na perspectiva da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, mantendo o caráter de um centro de excelência e futura universidade pública, gratuita, de qualidade, inserida na realidade social, participando da formulação das políticas públicas e contribuindo para o desenvolvimento científico, integrador, inclusivo e tecnológico do país.

Art. 19. Na primeira linha de defesa estão os Departamentos, as Coordenações, as Seções e os Agentes Públicos que têm como incumbência implementar ações preventivas para resolver deficiências em processos e controles.

Art. 20. Na segunda linha de defesa estão presentes o Diretor-Geral, os Diretores Sistêmicos e os Diretores das unidades descentralizadas do CEFET/RJ que têm como atribuição determinar as direções e apoiar a primeira linha.

Art. 21. Na terceira linha de defesa encontra-se a Auditoria Interna que deve promover avaliações independentes dos controles internos.

CAPÍTULO IX DA PERIODICIDADE

Art. 22. O processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, preferencialmente plurianuais, acompanhando-se a aprovação do PDI proposto para o



Art. 17. As ações de tratamento mencionadas no §5º do artigo anterior consistirão em evitar, reduzir, aceitar ou compartilhar os riscos.

§1º. A ação de aceitar os riscos apenas poderá ser tomada mediante parecer pelo Diretor Geral do CEFET-RJ e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu Substituto Legal.

§2º. Os riscos residuais considerados altos ou extremos deverão ser submetidos à análise da Direção Geral e se aceitos, deverão ser ratificados pelo Conselho Diretor - CODIR.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 18. Para a realização de um controle eficaz dos riscos é imprescindível a existência de objetivos institucionais claros.

§1º. Dentre os objetivos institucionais do CEFET/RJ está promover o desenvolvimento institucional do CEFET/RJ, visando à sua inserção nos cenários local, nacional e internacional, na perspectiva da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, mantendo o caráter de um centro de excelência e futura universidade pública, gratuita, de qualidade, inserida na realidade social, participando da formulação das políticas públicas e contribuindo para o desenvolvimento científico, integrador, inclusivo e tecnológico do país.

Art. 19. Na primeira linha de defesa estão os Departamentos, as Coordenações, as Seções e os Agentes Públicos que têm como incumbência implementar ações preventivas para resolver deficiências em processos e controles.

Art. 20. Na segunda linha de defesa estão presentes o Diretor-Geral, os Diretores Sistêmicos e os Diretores das unidades descentralizadas do CEFET/RJ que têm como atribuição determinar as direções e apoiar a primeira linha.

Art. 21. Na terceira linha de defesa encontra-se a Auditoria Interna que deve promover avaliações independentes dos controles internos.

CAPÍTULO IX DA PERIODICIDADE

Art. 22. O processo de gestão de riscos será efetivado em ciclos periódicos, preferencialmente plurianuais, acompanhando-se a aprovação do PDI proposto para o



exercício e também, sempre que mudanças nos ambientes interno e externo dificultarem o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 23. Realizar-se-á uma nova matriz de riscos sempre que um fato superveniente influencie no nível da probabilidade ou do impacto definidos anteriormente, alterando o nível dos riscos e conseqüentemente as suas diretrizes de respostas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ.

Art. 25. Deverá ser incluído no Plano de Capacitação, treinamentos voltados à Gestão de Riscos para o desenvolvimento contínuo dos servidores do CEFET/RJ.

Art. 26. Deverá ser dada ampla publicidade ao presente documento.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I ESCALAS

Quadro 1 – Escala de Probabilidade

Descrição	Frequência
Muito Alta	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para quem conhece pouco o processo.
Alta	Evento casual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores do processo.
Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.
Baixa	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há históricos de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores do processo.
Muito Baixa	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo.

Quadro 2 – Escala de Impacto

Descrição	Impacto Qualitativo nos Objetivos
Muito Alta	Capaz de impedir alcance
Alta	Torna improvável
Médio	Torna incerto
Baixo	Torna duvidoso seu atingimento
Muito Baixo	Não afeta os objetivos



ANEXO II FERRAMENTAS

Quadro 3 – Plano de Ação -Método PDCA



Quadro 4 – Plano de Ação - Método 5W2H

WHAT	O QUÊ?	O QUE DEVE SER FEITO? QUAL O ASSUNTO?
WHO	QUEM?	QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO?
WHERE	ONDE?	SETOR/LOCAL EM QUE DEVE SER EXECUTADO?
WHEN	QUANDO?	OCASIÃO EM QUE DEVE SER EXECUTADO?
WHY	POR QUÊ?	PORQUE DEVE SER EXECUTADO?
HOW	COMO?	DE QUE MANEIRA DEVE SER EXECUTADA? QUAL O MÉTODO?
HOW MUCH	QUANTO?	QUANTO CUSTA PARA EXECUTAR?

